


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2017

OBJETO: Registro de Preços de Uniforme para Guarda Municipal

COMUNICAÇÃO

COMUNICAMOS aos interessados no Pregão Presencial nº. 11/2017, cujo objeto é **Registro de Preços de Uniforme para Guarda Municipal**, que no dia **08/03/2018**, as 09 horas, será divulgado o resultado do julgamento das amostras, habilitação e continuidade do certame.

Publicado por:
 Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:1EBE5433

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018 - REGISTRO
DE PREÇOS Nº. 01/2018 PROCESSO NO MVP NÚMERO
16995/2018
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018 - REGISTRO
DE PREÇOS Nº. 01/2018
Expediente:

Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
 Gestão 2017/2018

Presidente

Salmo Dias de Oliveira (PP)
 Rio dos Índios – Amzop

1º Vice-Presidente

José Francisco Soares Sperotto (PTB)
 Guaíba – Granpal

2º Vice-Presidente

Evandro Agiz Heberle (PSDB)
 São Jerônimo – Asmurc

3º Vice-Presidente

Silvânio Antônio Dias (PSB)
 Três Palmeiras – Amzop

1º Secretário

Carlos Rafael Mallmann (PMDB)
 Estrela – Amvat

2º Secretário

Luiz Felipe Brenner Machado (PDT)
 Santa Margarida do Sul – Amfro

1º Tesoureiro

Margarete Simon Ferretti (PT)
 Nova Santa Rita – Granpal

2º Tesoureiro

Eduardo Buzzatti (DEM)
 Pejuçara – Amuplam

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PROCESSO NO MVP NÚMERO 16995/2018

FINALIDADE: registro de preços

DATA DE ABERTURA: 21/03/2018

HORÁRIO: 9 horas

TIPO: menor preço por lote

OBJETO: o objeto da presente licitação é a seleção de propostas visando o registro de preços, por meio de pregão presencial, para contratação futura de serviços técnicos de engenharia consultiva de aerofotogrametria, perfilamento a laser, atualização cadastral, sistema de informações geográficas – SIG, com implantação de sistema WEB, renumeração predial e elaboração do plano diretor de endereçamento postal, conforme especificações constantes no anexo I do edital, para atender às necessidades dos municípios pertencentes ao CM GRANPAL e consórcios conveniados, durante o período de doze meses, a contar da assinatura da ata de registro de preços.

Luiz Carlos Busato, Presidente do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal, no uso legal de suas atribuições estatutárias, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, por meio de utilização e recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para seleção de preços referentes à contratação, conforme o objeto e nas condições previstas neste edital e seus anexos, regendo-se pelas seguintes normas em especial: a Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/1993, o Decreto Federal 7.892/2013, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto Federal 5.450/2005, o Decreto Federal 8.538/2015 e as Resoluções CM Granpal 03/2016 e 04/2016.

1 DO LOCAL, HORA E DATA DA SESSÃO

1.1. O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio receberão as propostas financeiras e os documentos de habilitação dos interessados em participar da presente licitação até as 9 horas do dia 21/03/2018, na sala de licitações do DLC/SMPG, sito na rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro, Canoas (RS). Após o horário acima indicado, dar-se-á por encerrado o recebimento das propostas financeiras e dos documentos de habilitação.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a seleção de propostas visando o registro de preços, por meio de pregão presencial, para contratação futura de serviços técnicos de engenharia consultiva de aerofotogrametria, perfilamento a laser, atualização cadastral, sistema de informações geográficas – SIG, com implantação de sistema WEB, renumeração predial e elaboração do plano diretor de endereçamento postal, conforme especificações constantes no anexo I do edital, para atender as necessidades do CM GRANPAL e consórcios conveniados, durante o período de doze meses, a contar da assinatura da ata de registro de preços.

2.2. O CM Granpal não está obrigado a contratar o objeto desta licitação ou tampouco observar as quantidades indicadas, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do pregão presencial o particular que atender a todas as exigências deste edital.

3.2. Como requisito para participação no pregão, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.3. Será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio.

3.3.1. A participação por consórcio de empresas é permitida nas seguintes condições:

a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, sendo que será a líder obrigatoriamente aquela que possuir a maior participação no consórcio, ou que dispuser do maior patrimônio líquido quando as participações forem iguais;

b-1) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras (desde que regularmente estabelecidas no país) a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

c) documentos exigidos no item 10 do edital por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

d) declaração de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato.

e) caso o consórcio seja declarado vencedor, fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” supra.

4 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. A microempresa e empresa de pequeno porte que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/2006 **deverá** apresentar, na forma da lei, **com o credenciamento**, a **declaração formal**, conforme anexo, de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

4.2. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da microempresa ou da empresa de pequeno porte licitante de se utilizar das prerrogativas a ela concedidas pela Lei Complementar 123/2006.

4.3. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.4. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.5. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar 123/2006 e que tenham declarado nessa categoria, conforme demanda o item 4.1..

4.6. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada. Não ocorrerá empate quando a proposta mais bem classificada já for originária de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.7. Ocorrendo o empate, as microempresas e empresas de pequeno porte melhor classificadas poderão apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de cinco minutos, a partir da solicitação do(a) pregoeiro(a), sob pena de preclusão.

4.8. Na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

4.9. As microempresas e empresas de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar 123/2006 deverão apresentar, na forma da lei, com os documentos de habilitação, declaração formal de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, assinada por representante legal da licitante vencedora ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil.

4.10. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 4.7, os objetos licitados serão adjudicados em favor da proposta

originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta.

5 DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Decairá do direito de impugnação do edital, nos termos do § 2º do artigo 41 da Lei Federal 8.666/1993, aquele que não se manifestar em até dois dias úteis da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas ou irregularidades que o motivaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.2. Impugnações ao edital, caso interpostas, deverão ser apresentadas por escrito e ser dirigidos(as) ao(à) pregoeiro(a) até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação junto à Comissão de Registro de Preços da Diretoria de Licitações e Compras/SMPG, sito na rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro, Canoas (RS). **Não serão aceitos se remetidos via correio.**

5.3. As razões da impugnação da licitante deverão ser fundamentadas e encaminhadas ao(à) pregoeiro(a), que encaminhará a impugnação à autoridade competente que decidirá no prazo de 24 horas.

5.4. A impugnação tempestiva da licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, nos termos do § 3º do artigo 41 da Lei Federal 8.666/1993.

5.5. Acolhida a impugnação da licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6 DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

6.1. Pedidos de esclarecimento devem ser dirigidos ao(à) pregoeiro(a) até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação, por escrito junto à Comissão de Registro de Preços da Diretoria de Licitações e Compras/SMPG, sito na rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro, Canoas (RS), telefone (51) (051) 3425.7631, diretoria 2 – opção 3. **Não serão aceitos se remetidos via correio.**

7 DO CREDENCIAMENTO

7.1. A licitante apresentará, na sessão pública do pregão presencial, **para fins de credenciamento:**

7.1.1. se representante legal da licitante, documento(s) que confirme(m) tal condição: registro comercial no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. Tais documentos deverão ser autenticados ou cópias simples acompanhadas de originais para autenticação, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática dos demais atos inerentes à licitação.

7.1.2. Se procurador, preposto ou credenciado: procuração ou termo de credenciamento (conforme modelo anexo), **outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante**, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática dos demais atos inerentes à licitação.

7.1.3. Declaração (conforme modelo anexo) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de não participar da licitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002, e, ainda, de não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.4. Declaração de enquadramento no artigo 3º e não incurso nos impedimentos do §4º do mesmo artigo da Lei Complementar 123/2006.

8 DA PROPOSTA

8.1. A proposta financeira e os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelopes separados, numerados de “01” e “02”, respectivamente, diretamente ao(à) pregoeiro(a) ou sua equipe de apoio. Os envelopes deverão estar fechados, contendo na parte externa a seguinte inscrição:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA FINANCEIRA

LICITANTE: nome da licitante (admitida sua identificação por envelope timbrado)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018**REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018****ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

LICITANTE: nome da licitante (admitida sua identificação por envelope timbrado)

8.2. DA PROPOSTA FINANCEIRA

8.2.1. No envelope número “01” deverá conter:

8.2.1.1. a **proposta financeira**, digitada (no próprio anexo) ou impressa, preferencialmente em papel timbrado da licitante, com prazo de validade mínima de sessenta dias, com a descrição exata do objeto, assinada por pessoa com poderes para comprometer a licitante, sem alternativas, emendas, entrelinhas, rasuras, ressalvas ou condições, e dela devem constar:

a) razão social, endereço e nº do CNPJ da licitante e o endereço da assistência técnica;

b) descrição do objeto ofertado, **em conformidade com anexo termo de referência com as especificações técnicas exigidas;**

c) indicar na proposta a marca e o modelo do objeto e apresentar catálogo, prospectos ou documentos que mencionem as características técnicas (serão aceitas cópias das especificações técnicas obtidas no site do fabricante na internet. Informar o endereço do site onde foram obtidas).

8.3. Observações relativas à proposta financeira:

8.3.1. estarão incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

8.3.2. a omissão na proposta financeira em relação às exigências e às especificações técnicas do edital importa na submissão da licitante às normas nele estabelecidas.

8.3.3. a proposta financeira apresentada em papel termo-sensível (fax), telex, telegrama ou semelhantes será desclassificada.

8.3.4. a apresentação da proposta financeira implica a plena aceitação, por parte da licitante, das normas, exigências e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

8.3.5. serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no(s) preço(s) até, no máximo, dois algarismos após a vírgula.

8.3.6. na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo 60 (sessenta) dias.

8.4. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.4.1. A análise da proposta financeira pelo(a) pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo preliminarmente desclassificada a proposta financeira:

a) cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixados no edital;

b) que apresente preço(s) manifestamente inexequíveis.

8.4.2. As propostas financeiras que atendam às especificações, **aos prazos e às condições fixadas no edital** e que não apresentem preços manifestamente inexequíveis serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) o autor da proposta de valor mais baixo e os das propostas com preços até 10% superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos **em ordem decrescente e distintos**, até a proclamação do vencedor.

b) não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas na alínea anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais, sucessivos e distintos, em ordem decrescente, inferiores à proposta de menor preço, até a proclamação do vencedor.

c) o(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio, nos termos do artigo 45, § 2º da Lei 8.666/1993. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação às demais empatadas e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.4.3. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. **Será declarada vencedora** a licitante que

apresentar a proposta financeira de acordo com as especificações deste edital, **de menor preço** (menor desembolso para a administração), **com valores de acordo com os praticados no mercado e não superiores aos valores unitários e totais máximos aceitáveis, conforme anexo I - termo de referência.**

8.4.4. Não serão consideradas para julgamento vantagens não previstas no edital.

8.4.5. Fica ressalvada ao(à) pregoeiro(a), a seu exclusivo critério e mesmo depois da abertura das propostas financeiras, sem que caiba às licitantes pleitear indenização, compensação ou vantagens a qualquer título, o direito de:

a) julgar livremente a licitação, observadas as normas legais e editalícias pertinentes;

b) propor, motivadamente, à autoridade superior, a anulação ou a revogação da licitação;

c) desclassificar as propostas financeiras que não estejam em condições de assegurar execução satisfatória do objeto licitado, não atendam às exigências consideradas relevantes do edital e de seus anexos e/ou que contenham preços superiores aos máximos admitidos ou manifestamente inexequíveis.

8.4.6. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, inclusões, modificações ou substituições das propostas financeiras ou de quaisquer documentos.

8.4.7. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os primeiros, entre os numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

8.4.8. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar às licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novos documentos ou de novas propostas, escoimados das causas que originaram a inabilitação ou a desclassificação, aplicação subsidiária da disposição contida no §3º do artigo 48 da Lei 8.666/1993.

8.4.9. Será examinada a documentação da(s) licitante(s) que tenha(m) sua(s) proposta(s) financeira(s) classificada(s) em primeiro lugar para fins de registrar os preços. Considerando a possibilidade de eventual reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro que venha a acarretar a alteração da ordem de classificação das propostas financeiras, serão solicitados os documentos de habilitação das demais licitantes classificadas e na ordem de classificação.

8.4.11. Encerrada a fase de lances, a licitante vencedora deverá apresentar proposta financeira final com os valores unitários distribuídos de acordo com o valor final ofertado para o item, sendo que o preço unitário não poderá ser superior ao valor máximo aceitável unitário previsto no termo de referência na composição da proposta final. A proposta financeira final deverá ser apresentada em até dois dias úteis do encerramento da sessão pública e entregue à Comissão de Registro de Preços.

9. DO EMPATE

9.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam **iguais** ou **até 5% superiores ao melhor preço** e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.

9.1.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **cinco minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

b) a ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

c) não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma da alínea "a", serão convocadas as MEs e EPPs remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.1.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

9.1.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

9.1.4. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.1.5. No caso de sorteio, em não comparecendo o representante legal da ME ou EPP, será considerado precluso o seu direito de apresentar melhor oferta.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1 DOCUMENTOS PARA O REGISTRO CADASTRAL E PARA HABILITAÇÃO

10.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica

10.1.1.1. Documento de identificação do representante da licitante;

10.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Observação: o(s) documento(s) relacionado(s) no subitem 10.1.1.2. não precisará(o) constar do envelope número “02” caso já tenha(m) sido apresentado(s) no ato do credenciamento da licitante.

10.1.2. Documentos relativos à regularidade fiscal

10.1.2.1. Prova de inscrição do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

10.1.2.2. prova de regularidade com a fazenda federal, mediante a apresentação de certidão conjunta de débito relativa a tributos federais e à dívida ativa da União, emitidas em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

10.1.2.3. prova de regularidade com a fazenda estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos estaduais, expedida pela secretaria e/ou delegacia da fazenda estadual;

10.1.2.4. prova de regularidade com a fazenda municipal, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal junto ao município do domicílio ou sede da licitante ou sede da licitante;

10.1.2.5. prova de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), mediante apresentação do certificado de regularidade junto ao FGTS;

10.1.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

10.1.2.7. Declaração pela licitante de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, ressalvado o menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF/1988.

10.1.3. Documentos relativos à qualificação técnica

10.1.3.1. Atestado (s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características do objeto desta licitação, nos termos do artigo 30, da Lei nº. 8.666/1993, comprovando que a licitante executou serviços similares aos do objeto licitado, sendo as parcelas de maior relevância:

- a) Aerolevamento na escala final 1:1000 (GSD 10 cm) ou melhor.
- b) Elaboração de Ortofotos digitais com GSD de 0,10 m.
- c) Restituição Aerofotogramétrica digital na escala 1:1.000.
- d) Levantamento com Perfilamento a laser aerotransportado com densidade mínima de 4 pts/m².
- e) Tomada de fotografias frontais dos imóveis.
- f) Implantação de Sistema de Informações Georreferenciadas.
- g) Projeto de Renumeração Predial.
- h) Elaboração de Plano Diretor de Endereçamento Postal.

10.1.3.2. Registro no Ministério da Defesa na categoria "A" ou "C", podendo a última subcontratar apenas a fase de aquisição de imagem;

10.1.3.3. Registro no CREA e/ou CAU na região da sede da licitante.

10.1.3.4. Equipe técnica

I. 01(um) Coordenador Geral/Supervisor: Engenheiro Cartógrafo ou Engenheiro de Geodésia e Topografia ou Engenheiro Agrimensor ou Engenheiro Civil, detentor de atestado (s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com data de emissão anterior à data de publicação do edital acompanhado (s) das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, registrado(s)/emitido(s) pelo CREA/CAU que comprovem a responsabilidade técnica em serviços

compatíveis em características, quantidades e prazo com o objeto deste TERMO DE REFERENCIA e que possua atribuição de coordenação de projetos equivalentes aos do objeto, que são:

- a) Aerolevamento na escala final 1:1000 (GSD 10 cm) ou melhor
- b) Elaboração de Ortofotos digitais com GSD de 0,10 m ;
- c) Restituição Aerofotogramétrica digital na escala 1:1.000
- d) Levantamento com Perfilamento a laser aerotransportado com densidade mínima de 4 pts/m²
- e) Tomada de fotografias frontais dos imóveis;
- f) Implantação de Sistema de Informações Georreferenciadas
- g) Projeto de Renumeração Predial
- h) Elaboração de Plano Diretor de Endereçamento Postal

II. 01 (um) Coordenador de Levantamento Aerofotogramétrico: Engenheiro Cartógrafo ou Engenheiro de Geodésia e Topografia ou Engenheiro Agrimensor ou Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, detentor de atestado (s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com data de emissão anterior à data de publicação do edital, acompanhado (s) das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, registrado(s)/emitido(s) pelo CREA que comprovem a coordenação de serviços de levantamento aerofotogramétrico.

III. 01 (um) Coordenador do Cadastro Técnico Multifinalitário: Engenheiro Cartógrafo ou Engenheiro de Geodésia e Topografia ou Engenheiro Agrimensor ou Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, detentor de atestado (s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, registrado(s)/emitido(s) pelo CREA/CAU que comprovem a coordenação de serviços de cadastro técnico multifinalitário.

II. 01 (um) Coordenador de Renumeração Predial e Plano diretor de Endereçamento Postal: Arquiteto e Urbanista (Resolução 51 de 12 de julho de 2013 – CAU), detentor de atestado (s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, registrado(s)/emitido(s) pelo CREA/CAU que comprovem a responsabilidade técnica de serviços de Requalificação urbana.

10.1.3.5. Deverá ser apresentada comprovação dos respectivos vínculos empregatícios, dos profissionais. A comprovação de vínculo com a licitante poderá ser feita através da Relação de Empregados (RE) do FGTS ou Ficha de Registro de Empregado ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato Social ou Contrato de prestação de serviços celebrado anterior à data de publicação do Edital.

10.1.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira

10.1.4.1. Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

11 DOS RECURSOS

11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata das suas razões.

11.2. Será concedido o prazo de três dias corridos, contados da habilitação das vencedoras, para a licitante interessada apresentar suas razões fundamentadas, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3. A falta de manifestação motivada e imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.4. A petição de recurso deverá ser encaminhada única e exclusivamente à Comissão de Registro de Preços da Diretoria de Licitações e Compras/SMPG, sito na rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro, Canoas (RS), em arquivo com as razões da empresa.

11.5. O recurso somente será conhecido pelo pregoeiro se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública e será submetido ao julgamento da diretoria executiva do CM Granpal.

11.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. O recurso contra a decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

12 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto da licitação ao(s) vencedor(es), nos termos do artigo 27 do Decreto Federal 5.450/2005.

13 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Após a homologação da presente licitação, a critério e necessidades da administração, poderá ser assinada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme previsto no ANEXO II deste edital, com validade pelo período de doze meses a contar da publicação na imprensa oficial, a qual terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

13.2. O licitante vencedor será convocado para assinar a respectiva ata de registro de preços no prazo de três dias úteis, a contar do recebimento da respectiva notificação, sob pena de decair do direito à futura contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital. Se o licitante vencedor, injustificadamente, não assinar o instrumento ou não devolvê-lo devidamente assinado no prazo de três dias úteis, contados de seu recebimento, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o referido instrumento.

13.3. Se o licitante vencedor, injustificadamente, não assinar a ata de registro de preços ou não devolvê-la devidamente assinada no prazo de três dias úteis, contados de seu recebimento, será multado no percentual de 5% até 10% do valor do contrato.

13.4. Após a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é facultado à administração municipal emitir nota de empenho em favor da empresa registrada, a qual, acompanhado deste edital e seus anexos, terão força de contrato, caso a administração opte por valer-se da prerrogativa estabelecida pelo artigo 62, *caput* da Lei Federal 8.666/1993, substituindo o instrumento de contrato pela respectiva nota de empenho.

13.5. A existência de preços registrados não obriga o CM Granpal, os municípios consorciados ou conveniados a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.5.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pela empresa detentora da ata de registro quando a administração municipal optar pela contratação do objeto cujo preço está registrado por outro meio legalmente permitido.

13.6. Os itens e preços registrados, bem como os respectivos fornecedores, ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços.

13.7. Excepcionalmente, quando o objeto licitado à contratação não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para se atingir o objetivo da licitação, respeitando-se a ordem de classificação das empresas e desde que referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.

13.8. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade que não tenha participado deste certame licitatório, mediante carona e prévia consulta ao CM Granpal, desde que atendidas as condições do artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013.

13.8.1. Os órgãos e entidades que não participaram do presente registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão manifestar a motivação e seu interesse perante o CM Granpal, para que esse viabilize e autorize a adesão à ata.

13.8.2. Nos casos em que for solicitada adesão à ata de registro de preços, conforme item 13.8, caberá à empresa detentora da ata de registro de preço, observadas as demais condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que o quantitativo decorrente dessas adesões não exceda, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4º, art. 22 do Decreto Federal 7.892/13.

14 MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

14.1. Os serviços contratados pela da ata de registro de preços do CM Granpal deverão ser entregues nos setores competentes das prefeituras, de acordo com listagem abaixo, mediante a manifestação de interesse na efetiva contratação, conforme segue:

Municípios participantes – CM Granpal

Alvorada
Arroio dos Ratos
Cachoeirinha
Canoas
Eldorado do Sul
Esteio
Glorinha
Gravataí
Guaíba
Nova Santa Rita
Porto Alegre
Santo Antônio da Patrulha
Sapucaia do Sul
Viamão
Triunfo

Municípios participantes – CODEPAMPA

Alegrete
Bagé
Barra do Quaraí
Caçapava do Sul
Dom Pedrito
Itaqui
Lavras do Sul
Manoel Viana
Quaraí
Santa Margarida do Sul
Sant'Ana do Livramento
São Borja
São Gabriel
Uruguiana
Vila Nova do Sul

14.1.1 A prestação dos serviços será realizada nos locais definidos pelos Municípios integrantes do CM Granpal e/ou CODEPAMPA individualmente, conforme indicação na nota de empenho/ordem de início de serviços.

14.1.2. Poderão ser indicados outros locais de entrega, a critério do CM Granpal ou do município contratante.

14.2. Os serviços deverão ser prestados respeitando o Item XI – cronograma do termo de referência – anexo I deste edital, no local indicado pelo município, contados a partir do recebimento pela contratada da nota de empenho ou ordem de início, que deverá corresponder as especificações e condições gerais previstas neste edital.

14.3. Havendo necessidade de alteração do cronograma, será necessário o prazo máximo, cinco dias contados do recebimento do comunicado específico, para análise e aceitação por parte do município contratante.

14.4. No momento da entrega dos serviços, deverá ser respeitado o seguinte:

14.4.1. apresentar cópia da nota fiscal relativa ao período dos serviços correspondentes, ou seja, descrevendo o fabricante ou distribuidora autorizada por este, para fins de comprovação de garantia de origem.

14.5. Caso os serviços não correspondam ao exigido pelo edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de cinco dias úteis a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato, no edital, na Lei Federal 8.666/1993 e na Lei Federal 10.520/2002.

15 DAS PENALIDADES

15.1. Caso a contratada deixe de cumprir parcial ou totalmente as obrigações advindas da futura contratação, estará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1. o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à multa de mora no valor de 1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;

15.2. a multa a que alude este item não impede que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993.

15.3. A multa, aplicada após regular o processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, será descontada da garantia do respectivo contrato, quando houver.

15.4. No caso do subitem 15.3., se a multa for no valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa no valor de até 10% sobre o valor da contratação, de acordo com os prejuízos causados à administração municipal, observam-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, independente da aplicação de outras multas e penalidades;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a cinco anos;

IV - declaração de inidoneidade ao licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito da citação e da ampla defesa, fizer ficando impedido de licitar e contratar com o município contratante, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, respeitada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis;

15.7. As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 15.5, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato firmado por este processo de licitação:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.8. As multas previstas na sanção II supracitada do subitem 15.5 serão independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, tendo descontado no acerto mensal a seguir a sua aplicação. O valor que será adotado será de 1% por dia de atraso nos seguintes casos:

não comparecendo à convocação para assinatura do contrato (por dia de atraso);

inadimplemento ou atraso da empresa na entrega dos serviços contratados, bem como no que diz respeito à qualidades dos mesmos (por dia de atraso);

incorrer em duas ou mais advertências (por ocorrência);

transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização por escrito do município (por ocorrência);

15.9. As sanções III e IV do subitem 15.5, poderão ser aplicadas caso ocorra alguma das seguintes hipóteses:

subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato;

apresentação de qualquer dos documentos exigidos no edital que foram falsificados ou adulterados.

16 DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até **trinta dias** após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondente a 100% do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pela empresa vencedora ajustada ao melhor lance.

16.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência.

16.3. Os pagamentos aos fornecedores serão efetuados somente mediante depósito bancário em conta indicada.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.2. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.3. A homologação e/ou adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.4. Este edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato/ata de registro de preço/contrato administrativo (se houver), como se nele estivessem transcritos.

17.5. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo(a) pregoeiro(a).

17.6. Ao presidente do CM Granpal fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação em razão de interesse público, sem que caiba às licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

17.7. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013 e, subsidiariamente, a Lei Federal 8666/1993.

17.8. Não poderá participar da presente licitação quem sofreu penalidades, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

17.9. O CM Granpal enviará comunicação expressa informando:

17.9.1 a cada Município participante do Consórcio e do CODEPAMPA os itens adjudicados, a empresa vencedora, os respectivos valores, acompanhado da ata final deste pregão, em cinco dias úteis após a assinatura das atas de registro de preços, para fins de contratação;

17.9.2. à empresa vencedora os quantitativos dos itens adjudicados para cada município participante e ao CODEPAMPA para formalização das aquisições.

17.10. Caso o CM Granpal não se utilize da prerrogativa de cancelar a ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução, até que o contratado cumpra integralmente a condição infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste edital, na Lei Federal 10.520/2002 e na Lei Federal 8.666/1993.

17.11. O licitante reconhece os direitos do CM Granpal nos casos de rescisão previstas nos artigos 78 a 87 da Lei Federal 8.666/1993.

17.12. Demais cláusulas, como as relativas aos prazos e vigência contratual, condições gerais, obrigações da contratada e do contratante, fiscalização, pagamentos, penalidades e demais condições relativas à execução do objeto, estão previstas no contrato e deverão ser atendidas na íntegra pela(s) licitante(s) vencedora(s)

18 DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre – RS para dirimir eventuais questões decorrentes do presente edital e dos instrumentos dele decorrentes, quando não resolvidas administrativamente.

Fazem parte deste edital:

Anexo I – termo de referência e critério de aceitabilidade de preços;

Anexo II – minuta da ata de registro de preços;

Anexo III – modelo de carta de credenciamento;

Anexo IV – modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo V – modelo de declaração de idoneidade;

Anexo VI – modelo de declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF/1988.

Porto Alegre (RS), 06 de março de 2018.

JOSÉ CALVI

Diretor executivo CM Granpal

Edital completo disponível em
www.granpal.com.br

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:DF6D9E06